



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Sexta-feira, 26 de abril de 2019 - Nº 1077 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis



#DENGUEÑÃO

#Cordeirocontraadengue

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 5.839 de 16 de abril de 2019**

Dispõe sobre desapropriação área de terras, Matrícula nº 4.659 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade,

Considerando o memorial descrito na Matrícula nº 4.659 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 12.100,00 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, Matrícula nº 4.659 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade das pessoas físicas Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF nº 266.974.758-20; e RG nº 16.169.983 SSP/SP e CPF nº 040.740.158-03, respectivamente, INCRA nº 624.063.014.146 (num todo maior) assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA E COTA MAXIMORUM, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA – MATRÍCULA Nº 4.659 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - IMÓVEL:

“Gleba de terras situada no Núcleo de Cascalho, município de Cordeirópolis, desta comarca de Limeira, com a área de 12.100 metros quadrados ou seja, 1,21 ha. entre o córrego do Cascalho, margem esquerda e terras em matas da Fazenda Ibicaba, atualmente do Sr. Antonio José Levy (mata que se estende beirando o Cascalho a antiga Fazenda Perobas), com as seguintes confrontações: pelo dito córrego confronta com André Peruchi, onde mede 128,00 m e no último lado confronta com Pedro Batistela & Irmão, onde mede 17,00 m, contendo benfeitorias.”

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;

b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antropico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.603, de 17 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretario Municipal de Administração

Osmar da Silva Junior
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal de Administração, em 16 de abril de 2019.

Decreto nº 5.840 de 16 de abril de 2019

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, Matrícula nº 22.085 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br


Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 1050,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART n° 28027230190114762 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Convite n° 022/2017 e Contrato n° 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 9.105,00 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula 22.085 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade das pessoas físicas Lourenço Baptistella, RG n° 5.497.529 e CPF n° 381.438.288-91 e sua mulher Maria Durvalina Celoti Baptistella, assim descrita e caracterizada:

§ 1º – FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA – MATRÍCULA Nº 22.085 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - IMÓVEL DESAPROPRIAÇÃO “A”:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, N(Y) 7.511.757,60 m e E(X) 250.191,45 m, referentes ao meridiano central 45°00’, localizado na divisa entre a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella e o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini, deste segue com azimute de 126°14’13” e distância de 98,03 m, até o ponto 2 de coordenada UTM N(Y) 7.511.699,65 m, E(X) 250.270,52 m; confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel denominado Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini, deste segue com azimute de 223°06’14” e distância de 161,41 m, até o ponto 3 de coordenada UTM N(Y) 7.511.581,80 m, E(X) 250.160,23 m; daí segue com azimute de 231°22’21” e distância de 45,42 m, até o ponto 6 de coordenada UTM N(Y) 7.511.553,44 m, E(X) 250.124,74 m; confrontando do ponto 2 ao ponto 6 com a Gleba de terras, matrículas ns. 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887, de propriedade de Paulina Batistela, daí segue com azimute de 311°34’49” e distância de 78,07 m, até o ponto 5 de coordenada UTM N(Y) 7.511.605,25 m, E(X) 250.066,34 m, confrontando do ponto 6 ao ponto 5 com a Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista; daí segue com azimute de 49°21’56” e distância de 8,81 m, até o ponto 4 de coordenada UTM N(Y) 7.511.610,99 m, E(X) 250.073,03 m; daí segue com azimute de 42°25’13” e distância de 9,34 m, segue até o ponto 7 de coordenada UTM N(Y) 7.511.617,88 m, E(X) 250.079,33 m; daí segue com azimute de 33°07’55” e distância de 13,75 m, até o ponto 8 de coordenada UTM N(Y) 7.511.629,40 m, E(X) 250.086,84 m; daí segue com azimute de 41°23’47” e distância de 20,12 m, até o ponto 9 de coordenada UTM N(Y) 7.511.644,49 m, E(X) 250.100,15 m; daí segue com azimute de 49°09’35” e distância de 13,00 m, até o ponto 10 de coordenada UTM N(Y) 7.511.652,99 m, E(X) 250.109,98 m; daí segue com azimute de 44°48’54” e distância de 11,45 m, até o ponto 11 de coordenada UTM N(Y) 7.511.661,11 m, E(X) 250.118,05 m; daí segue com azimute de 41°58’29” e distância de 9,27 m, até o ponto 12 de coordenada UTM N(Y) 7.511.668,01 m, E(X) 250.124,25 m; daí segue com azimute de 47°39’20” e distância de 13,80 m, até o ponto 13 de coordenada UTM N(Y) 7.511.677,30 m, E(X) 250.134,45 m; daí segue com azimute de 50°16’48” e distância de 11,31 m, até o ponto 14 de coordenada UTM N(Y) 7.511.684,53 m, E(X) 250.143,15 m; daí segue com azimute de 43°19’48” e distância de 0,73 m, até o ponto 15 de coordenada UTM N(Y) 7.511.685,06 m, E(X) 250.143,65 m; daí segue com azimute de 35°21’03” e distância de 8,07 m, até o ponto 16 de coordenada UTM N(Y) 7.511.691,64 m, E(X) 250.148,32 m; daí segue com azimute de 34°51’17” e distância de 13,91 m, até o ponto 17 de coordenada UTM N(Y) 7.511.703,06 m, E(X) 250.156,27 m; daí segue com azimute de 33°32’02” e distância de 9,82 m, até o ponto 18 de coordenada UTM N(Y) 7.511.711,24 m, E(X) 250.161,70 m; daí segue com azimute de 32°07’35” e distância de 8,88 m, até o ponto 19 de coordenada UTM N(Y) 7.511.718,77 m, E(X) 250.166,42 m; daí segue com azimute de 34°41’14” e distância de 10,24 m, até o ponto 20 de coordenada UTM N(Y) 7.511.727,19 m, E(X) 250.172,25 m; daí segue com azimute de 32°27’14” e distância de 11,06 m, até o ponto 21 de coordenada UTM N(Y) 7.511.736,52 m, E(X) 250.178,19 m; daí segue com azimute de 30°12’11” e distância de 9,05 m, até o ponto 22 de coordenada UTM N(Y) 7.511.744,34 m, E(X) 250.182,74 m; daí segue com azimute de 30°17’07” e distância de 10,02 m, até o ponto 23 de coordenada UTM N(Y) 7.511.752,99 m, E(X) 250.187,79 m; daí segue com azimute de 38°31’05”, e distância de 5,88 m, até o ponto 1, inicial, confrontando do ponto 5 ao ponto 1 com a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella, fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 17.445,74 metros quadrados.”

§ 2º – FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA A APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA – MATRÍCULA Nº 22.085 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - IMÓVEL DESAPROPRIAÇÃO “B”:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado 2 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, N (Y) 7.511.728,14 m e E (X) 249.927,62 m, referentes ao meridiano central 45°00’; localizado na divisa da Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella e da Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, deste segue com azimute de 98°44’23” e distância de 3,79 m, até o ponto 1 de coordenada UTM N (Y) 7.511.727,57 m, E (X) 249.931,36 m; daí segue com azimute de 105°26’37” e distância de 24,03 m, até o ponto 8 de coordenada N (Y) 7.511.721,17 m, E (X) 249.954,52 m; daí segue com azimute de 120°11’19” e distância de 20,81 m, até o ponto 7 de coordenada N (Y) 7.511.710,71 m, E (X) 249.972,51 m; daí segue

com azimute de 123°00’18” e distância de 26,54 m, até o ponto 6 de coordenada N (Y) 7.511.696,25 m, E (X) 249.994,77 m; daí segue com azimute de 158°26’29” e distância de 26,04 m, até o ponto 5 de coordenada N (Y) 7.511.672,03 m, E (X) 250.004,34 m; daí segue com azimute de 156°26’47” e distância de 20,90 m, até o ponto 4 de coordenada N (Y) 7.511.652,88 m, E (X) 250.012,69 m, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella; daí segue com azimute de 311°52’41” e distância de 68,52 m, até o ponto 3 de coordenada N (Y) 7.511.698,62 m, E (X) 249.691,67 m; daí segue com azimute de 310°55’37”, e distância de 45,07 m, até o ponto inicial 2, confrontando do ponto 4 ao ponto 2 com a Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área de 1.349,15 metros quadrados.”

§ 3º – As áreas de terras descritas neste artigo está sendo desapropriadas para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º – Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tomando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.600, de 17 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretario Municipal de Administração

Osmar da Silva Junior
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de abril de 2019.

Decreto nº 5.841 de 16 de abril de 2019

Dispõe sobre desapropriação áreas de terras, Matrículas nºs 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, destinadas à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d’água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a

montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade,

Considerando o memorial descrito das Matrículas nºs 8049, 9944, 9945 e 9946, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira cujas áreas são necessárias à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, áreas de terras com 133.700 m², lindeiras ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a serem utilizadas das Matrículas nºs 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade das pessoas físicas Paulina Batistella e Outros, RG nº 16.885.893 SSP/SP e CPF nº 092.439.368-83, assim descritas e caracterizadas:

§ 1º – FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 8.049 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - IMÓVEL CADASTRO NO INCRA, sob nº 624.063.002.887:

“Gleba de terras, situada no ex-Núcleo Colonial de Cascalho, no município de Cordeirópolis, desta comarca, com área de trinta e seis mil e quinhentos (36.500,00 m²) Metros quadrados, confrontando de um lado com José de Freitas Fragalhotto (sucessor de José Vilalta com onde mede cento e trinta e dois (132,00 m); de outro lado confronta com H. Levy & Cia. , medindo duzentos e trinta e dois (232,00 m); metros; de outro lado mede cento e setenta e cinco (175,00 m) metros, e confronta com os compradores (sucessores de Lourenço Battistella) Pedro e Mansueto Battistella, e de outro lado, pelo córrego do Cascalho acima.”

§ 2º – FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 9.944 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - IMÓVEL CADASTRO DO INCRA: nº 624.063.002.887:

“Gleba de terras com a área de 3,65ha (36,500 m²), situada no Bairro do Cascalho em Cordeirópolis, desta comarca de Limeira, medindo de um lado 165,00 m; confrontando com terras da Usina S. João; de outro 212 m. confrontando com terras do Espólio e 180m por outra face, margeando o Córrego do Cascalho.”

§ 3º – FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 9.945 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - IMÓVEL CADASTRO DO INCRA nº 624.063.002.887:

“Gleba de terras com área de 1,21ha (12.100 m²), situada no Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis, desta comarca de Limeira, do lote 30-B, Núcleo Colonial de Cascalho, medindo 180,00, de um lado, onde se confronta com terras do Espólio de Pedro Batistella; 77,00 m., de outro confrontando com terras da Usina São João e 170,00 m. por outra face, confrontando com sucessores de Luiz Batistella e fechando o perímetro pelo córrego do Cascalho.”

§ 4º – FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 9.946 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - IMÓVEL CADASTRO DO INCRA nº 624.063.002.887:

“Gleba de terras com a área de 4,86ha (48.600 m²), do lote 30-B situada no B. de Cascalho, município de Cordeirópolis, desta comarca, sem benfeitorias, confrontando, ao norte e oeste, com terras do Espólio de Pedro Batistella; ao sul e a leste com terras da Usina São João.”

§ 5º – As áreas de terras descritas neste artigo somam 133.700 m² e estão sendo desapropriadas para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;

b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º – Assim que as terras forem efetivadas, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o adagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas

no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.604, de 17 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretario Municipal de Administração

Osmar da Silva Junior
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de abril de 2019.

Decreto nº 5.842 de 16 de abril de 2019

Dispõe sobre desapropriação área de terras, Matrícula nº 189 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Matrícula nº 21.658 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Transcrições nºs 12.283, 14.496 e 14.658 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, Sítio São Pedro, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d’água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310) ,

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190114762 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Convite nº 022/2017 e Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 101.169,51 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada do Sítio São Pedro, Matrícula nº 189 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Matrícula nº 21.658 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Transcrições nºs 12.283, 14.496 e 14.658 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade das pessoas físicas Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini, RG nº 5.497.529 e CPF nº 209.786.778-20; e RG nº 7.461.685 e CPF nº 272.061.768-79, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS E FAIXA À ESQUERDA DO CÓRREGO DO CASACALHO ALÉM DA APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - SÍTIO SÃO PEDRO - MATRÍCULA Nº 189 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS, MATRÍCULA 21.658 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA E AS TRANSCRIÇÕES NºS 12.283, 14.496 e 14.658 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA – IMÓVEL CADASTRO INCRA 624.063.003.913-7:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, N(Y) 7.511.757,60 m e E(X) 250.191,45 m, referentes ao meridiano central 45º00’; localizado na divisa com a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1ºCRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella; deste segue com azimute de 38º31’02” e distância de 3,36 m, segue até o ponto 2 de coordenada N(Y) 7.511.760,22 m, E(X) 250.193,55 m; daí segue com azimute de 34º35’32” e distância de 7,00 m, até o ponto 3 de coordenada N(Y) 7.511.765,99 m, E(X) 250.197,52 m; daí segue com azimute de 33º15’37” e distância de 5,82 m, até o ponto 4 de coordenada N(Y) 7.511.770,85 m, E(X) 250.200,71 m; daí segue com azimute de 29º24’20” e distância de 8,09 m, até o ponto 5 de coordenada N(Y) 7.511.777,90 m, E(X) 250.204,68 m; daí segue com azimute de 24º01’55” e distância de 6,80 m, até o

ponto 6 de coordenada N(Y) 7.511.784,10 m, E(X) 250.207,45 m; daí segue com azimute de 21°33'33" e distância de 6,05 m, até o ponto 7 de coordenada N(Y) 7.511.789,73 m, E(X) 250.209,67 m; daí segue com azimute de 20°15'13" e distância de 7,39 m, até o ponto 8 de coordenada N(Y) 7.511.796,66 m, E(X) 250.212,23 m; daí segue com azimute de 18°54'50" e distância de 13,21 m, até o ponto 9 de coordenada N(Y) 7.511.809,16 m, E(X) 250.216,51 m; daí segue com azimute de 16°45'47" e distância de 12,63 m, até o ponto 10 de coordenada N(Y) 7.511.821,26 m, E(X) 250.220,16 m; daí segue com azimute de 11°39'45" e distância de 10,42 m, até o ponto 11 de coordenada N(Y) 7.511.831,47 m, E(X) 250.222,26 m; daí segue com azimute de 10°54'33" e distância de 21,15 m, até o ponto 12 de coordenada N(Y) 7.511.852,23 m, E(X) 250.226,27 m; daí segue com azimute de 25°33'26" e distância de 24,97 m, até o ponto 13 de coordenada N(Y) 7.511.874,75 m, E(X) 250.237,04 m; daí segue com azimute de 39°29'39" e distância de 23,38 m, até o ponto 14 de coordenada N(Y) 7.511.892,80 m, E(X) 250.251,91 m; daí segue com azimute de 36°48'00" e distância de 12,63 m, até o ponto 15 de coordenada N(Y) 7.511.902,91 m, E(X) 250.259,47 m; daí segue com azimute de 32°22'53" e distância de 13,16 m, até o ponto 16 de coordenada N(Y) 7.511.914,02 m, E(X) 250.266,52 m; daí segue com azimute de 30°17'40" e distância de 14,64 m, até o ponto 17 de coordenada N(Y) 7.511.926,66 m, E(X) 250.273,90 m; daí segue com azimute de 32°16'06" e distância de 12,00 m, até o ponto 18 de coordenada N(Y) 7.511.936,81 m, E(X) 250.280,31 m; daí segue com azimute de 47°48'00" e distância de 12,74 m, até o ponto 19 de coordenada N(Y) 7.511.945,37 m, E(X) 250.289,75 m; daí segue com azimute de 43°35'13" e distância de 9,01 m, até o ponto 20 de coordenada N(Y) 7.511.951,89 m, E(X) 250.295,96 m; daí segue com azimute de 42°37'16" e distância de 9,71 m, até o ponto 21 de coordenada N(Y) 7.511.959,04 m, E(X) 250.302,53 m; daí segue com azimute de 43°02'08" e distância de 10,31 m, até o ponto 22 de coordenada N(Y) 7.511.966,58 m, E(X) 250.309,57 m; daí segue com azimute de 44°55'32" e distância de 10,01 m, até o ponto 23 de coordenada N(Y) 7.511.973,66 m, E(X) 250.316,64 m; daí segue com azimute de 52°08'46" e distância de 14,49 m, até o ponto 24 de coordenada N(Y) 7.511.982,56 m, E(X) 250.328,08 m; daí segue com azimute de 73°35'30" e distância de 17,65 m, até o ponto 25 de coordenada N(Y) 7.511.987,54 m, E(X) 250.345,01 m; daí segue com azimute de 87°18'48" e distância de 0,45 m, até o ponto 26 de coordenada N(Y) 7.511.987,56 m, E(X) 250.345,46 m; daí segue com azimute de 37°53'39" e distância de 10,66 m, até o ponto 27 de coordenada N(Y) 7.511.995,98 m, E(X) 250.352,01 m; daí segue com azimute de 35°01'18" e distância de 9,81 m, até o ponto 28 de coordenada N(Y) 7.512.004,01 m, E(X) 250.357,64 m; daí segue com azimute de 29°29'50" e distância de 10,95 m, até o ponto 29 de coordenada N(Y) 7.512.013,54 m, E(X) 250.363,03 m; daí segue com azimute de 29°48'49" e distância de 11,15 m, até o ponto 30 de coordenada N(Y) 7.512.023,22 m, E(X) 250.368,58 m; daí segue com azimute de 33°28'06" e distância de 3,10 m, até o ponto 31 de coordenada N(Y) 7.512.025,80 m, E(X) 250.370,29 m; daí segue com azimute de 9°25'57" e distância de 11,30 m, até o ponto 32 de coordenada N(Y) 7.512.036,95 m, E(X) 250.372,14 m; daí segue com azimute de 6°35'41" e distância de 11,23 m, até o ponto 33 de coordenada N(Y) 7.512.048,10 m, E(X) 250.373,43 m; daí segue com azimute de 2°03'32" e distância de 12,11 m, até o ponto 34 de coordenada N(Y) 7.512.060,20 m, E(X) 250.373,86 m; daí segue com azimute de 357°48'12" e distância de 12,14 m, até o ponto 35 de coordenada N(Y) 7.512.072,33 m, E(X) 250.373,40 m; daí segue com azimute de 357°42'51" e distância de 14,73 m, até o ponto 36 de coordenada N(Y) 7.512.087,04 m, E(X) 250.372,81 m; daí segue com azimute de 4°38'45" e distância de 12,15 m, até o ponto 37 de coordenada N(Y) 7.512.099,15 m, E(X) 250.373,80 m; daí segue com azimute de 16°16'39" e distância de 3,64 m, até o ponto 38 de coordenada N(Y) 7.512.102,64 m, E(X) 250.374,81 m; daí segue com azimute de 3°12'33" e distância de 2,27 m, até o ponto 39 de coordenada N(Y) 7.512.104,91 m, E(X) 250.374,94 m; daí segue com azimute de 2°03'36" e distância de 10,44 m, até o ponto 40 de coordenada N(Y) 7.512.115,34 m, E(X) 250.375,32 m, confrontando do ponto 1 ao ponto 40 com o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7; daí segue com azimute de 120°53'55" e distância de 156,53 m, até o ponto 41 de coordenada N(Y) 7.512.034,96 m, E(X) 250.509,63 m; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 209°44'12" e distância de 8,64 m, até o ponto 42 de coordenada N(Y) 7.512.027,46 m, E(X) 250.505,34 m; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 202°58'56" e distância de 17,51 m, até o ponto 43 de coordenada N(Y) 7.512.011,34 m, E(X) 250.498,51 m; daí segue com azimute de 97°23'44" e distância de 68,74 m, até o ponto 44 de coordenada N(Y) 7.512.002,49 m, E(X) 250.566,67 m; daí segue com azimute de 99°08'08" e distância de 103,07 m, até o ponto 45 de coordenada N(Y) 7.511.986,13 m, E(X) 250.668,43 m, confrontando do ponto 40 ao ponto 45 com a Chácara Elizabeti 2, matriculado sob n. 2.744 – CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 641.049.033.448-9, de propriedade de Carlos Miguel Viviani e Maria Elizabeti Alves Viviani; daí segue com azimute de 176°10'04" e distância de 83,91 m, até o ponto 46 de coordenada N(Y) 7.511.902,41 m, E(X) 250.674,04 m, confrontando do ponto 45 ao ponto 46 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda.; daí segue com azimute de 177°14'51" e distância de 194,14 m, até o ponto AV2-M-2803 de coordenada N(Y) 7.511.708,49 m, E(X) 250.683,36 m, confrontando do ponto 46 ao ponto AV2-M-2803 com o Terreno rural, matrícula n. 23.666 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.682-5, de propriedade de Antonio Roberto Freitas Ferreira e sua mulher Sandra Regina Tubero Ferreira; daí segue com azimute de 303°13'00" e distância de 168,72 m, até o ponto AV2-M-2802 de coordenada N(Y) 7.511.800,92 m, E(X) 250.542,22 m, confrontado do ponto AV2-M-2803 ao ponto AV2-M-2802 com a Fazenda Santa Marina Gleba B, Matrícula 440, do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 950.149.296.040-5, de propriedade de Ville Roma Empreendimentos Ltda; daí segue com azimute de 303°26'19" e distância de 133,51 m, segue até o ponto 47 de coordenada N(Y) 7.511.874,49 m, E(X) 250.430,80 m; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 222°14'37" e distância de 35,11 m, até o ponto 48 de coordenada N(Y) 7.511.848,50 m, E(X) 250.407,20 m; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 223°56'17" e distância de 111,84 m, até o ponto 49 de coordenada N(Y) 7.511.767,96 m, E(X) 250.329,59 m; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 217°59'56" e distância de 39,95 m, até o ponto 50 de coordenada N(Y) 7.511.736,48 m, E(X) 250.305,00 m; daí segue pelo eixo do córrego com azimute de 223°06'14" e distância de 50,45 m, até o ponto 51 de coordenada N(Y) 7.511.699,65 m, E(X) 250.270,52 m, confrontando do ponto AV2-M-2802 ao ponto 51 com a Gleba de terras, matrícula ns. 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887, de propriedade de Paulina Batistela; daí segue com azimute de 306°14'13", e distância de 98,03 m, até o ponto 1, inicial, confrontando do ponto 51 ao ponto 1 com a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 101.169,51 metros quadrados."

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o(s) proprietário(s) ofereça(m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea "c" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º – Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 5.605 e 5.606, de 17 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretario Municipal de Administração

Osmar da Silva Junior

Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de abril de 2019.

Decreto nº 5.843 de 16 de abril de 2019

Dispõe sobre desapropriação áreas de terras, Matrícula nº 2.744 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e Matrícula nº 21.192 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, denominada "Chácara Elizabeti", destinadas à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190114762 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Convite nº 022/2017 e Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 18.465,55 m², próxima do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula nº 2.744 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e Matrícula nº 21.192 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, denominada "Chácara Elizabeti", de propriedade das pessoas físicas Carlos Miguel Viv-

iani e Maria Elizabeti Alves Viviani, RG nº 3.159.589 SSP/SP e CPF nº 027.597.488-04; e RG nº 4.852.183-8 SSP/SP e CPF nº 123.560.908-19, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 2.744 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS E DA MATRÍCULA Nº 21.192 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA – IMÓVEL CADASTRO INCRA 624.049.033.448-9 E INCRA 624.063.003.190-0 RESPECTIVAMENTE:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, N(Y) 7.511.902,41 m e E(X) 250.674,04 m, referentes ao meridiano central 45°00’; localizado na divisa entre o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini e o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda.; deste segue com azimute de 86°28’20” e distância de 149,95 m, até o ponto 2 de coordenada UTM N(Y) 7.511.911,64 m, E(X) 250.823,71 m, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda.; daí segue com azimute de 195°19’45” e distância de 25,11 m, até o ponto 3 de coordenada UTM N(Y) 7.511.887,42 m, E(X) 250.817,07 m; daí segue com azimute de 298°37’32” e distância de 41,89 m, até o ponto 4 de coordenada UTM N(Y) 7.511.907,49 m, E(X) 250.780,31 m; daí segue com azimute de 229°44’41” e distância de 15,58 m, até o ponto 5 de coordenada UTM N(Y) 7.511.897,42 m, E(X) 250.768,41 m; daí segue com azimute de 241°47’00” e distância de 20,18 m, até o ponto 6 de coordenada UTM N(Y) 7.511.887,88 m, E(X) 250.750,63 m; daí segue com azimute de 256°44’50” e distância de 22,76 m, até o ponto 7 de coordenada UTM N(Y) 7.511.882,66 m, E(X) 250.728,48 m; daí segue com azimute de 285°19’30” e distância de 24,14 m, até o ponto 8 de coordenada UTM N(Y) 7.511.889,04 m, E(X) 250.705,20 m; daí segue com azimute de 312°05’36” e distância de 13,58 m, até o ponto 9 de coordenada UTM N(Y) 7.511.898,15 m, E(X) 250.695,12 m; daí segue com azimute de 298°07’59” e distância de 2,19 m, até o ponto 10 de coordenada UTM N(Y) 7.511.899,18 m, E(X) 250.693,19 m; daí segue com azimute de 291°27’27” e distância de 9,93 m, até o ponto 11 de coordenada UTM N(Y) 7.511.902,81 m, E(X) 250.683,95 m; daí segue com azimute de 260°06’30” e distância de 1,60 m, até o ponto 12 de coordenada UTM N(Y) 7.511.902,53 m, E(X) 250.682,37 m; daí segue com azimute de 202°38’47” e distância de 10,03 m, até o ponto 13 de coordenada UTM N(Y) 7.511.893,27 m, E(X) 250.678,51 m; daí segue com azimute de 222°30’53” e distância de 5,67 m, até o ponto 14 de coordenada UTM N(Y) 7.511.889,10 m, E(X) 250.674,68 m; confrontando do ponto 2 ao ponto 14 com o Terreno rural, matrícula n. 23.666 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.682-5, de propriedade de Antonio Roberto Freitas Ferreira e sua mulher Sandra Regina Tubero Ferreira; daí segue com azimute de 357°14’51”, e distância de 13,33 m, até o ponto 1, inicial, confrontando do ponto 14 ao ponto 1 com o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini, fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 2.003,18 metros quadrados.”

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o(s) proprietário(s) ofereça(m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretario Municipal de Administração

Osmar da Silva Junior
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de abril de 2019.

Decreto nº 5.836 de 27 de março de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.985.331,47 (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma dos anexos da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º – O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos dos incisos I, II e III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por superávit financeiro no valor de R\$ 19.273.78 (dezenove mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), por excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.656.057,69 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), e por anulação no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), na forma dos anexos da Relação das Alterações Orçamentárias pagina 1/1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Municipal de Administração, em 27 de março de 2019.

Decreto nº 5.837 de 08 de abril de 2019

Dispõe sobre a Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD do Município de Cordeirópolis - SP e dá outras providências.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis,

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD, instrumento que é regulado pelo presente Decreto.

Capítulo I Da Tabela de Temporalidade de Documentos

Art. 2º - A Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento aprovado pelo arquivista, que é a autoridade competente para determinar os prazos de guarda e destinação final dos conjuntos documentais produzidos a partir das atividades essenciais promovidas pelo Município. (Anexo I).

Parágrafo único - Entende-se por avaliação documental o processo de análise de documentos que compõem uma série, visando estabelecer sua destinação de acordo com os valores que lhe são atribuídos.

Art. 3º - A Tabela de Temporalidade de Documentos do Município de Cordeirópolis – SP, indicará:

I - função, subfunção, série e subsérie;

II – tipologias documentais;

III - os prazos de guarda e de destinação dos documentos;

IV – dados complementares compreendem informações sobre quais documentos se classificam nesta avaliação e a fundamentação jurídica ou administrativa, quando houver.

§ 1º - Entende-se por prazo de guarda, o prazo definido na tabela de temporalidade, baseado em estimativas de uso, em que os documentos deverão ser mantidos na unidade de guarda, ao fim da qual sua destinação é efetivada.

§ 2º - Entende-se por destinação, a decisão decorrente da avaliação documental, que determina o seu encaminhamento para:

- I - a eliminação;
- II - recolhimento;
- III - ou recolhimento por amostragem.

§ 3º - Será destinado para eliminação o conjunto documental que, após o cumprimento dos respectivos prazos de guarda, não apresentar valor que justifique sua guarda permanente.

§ 4º - Será destinado para guarda permanente o documento que for considerado:

- I - de valor histórico;
- II - probatório.

§ 5º - Para cada série documental mencionada na Tabela de Temporalidade de Documentos serão registrados os atos legais e as razões de natureza administrativa que fundamentam a indicação dos prazos propostos ou ainda informações relevantes sobre:

- I - a produção;
- II - guarda;
- III - conteúdo do documento.

Art. 4º – Para cada tipologia documental será indicado o correspondente prazo de guarda.

Parágrafo único – Considera-se, para fins de contagem do prazo de guarda, a data em que o documento foi criado.

Art. 5º - Os prazos considerados para a definição do tempo de guarda são os seguintes:

I - prazo de vigência: intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram sua produção.

II - prazo de prescrição: intervalo de tempo durante o qual pode-se invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados. O tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo II **Da eliminação de Documentos**

Art. 6º - A eliminação de documentos nos órgãos da Administração Municipal é decorrente da aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos e deverá ser conduzido pelo responsável pelo Arquivo Público Municipal.

Parágrafo Único. - O Arquivo Público Municipal capacitará às equipes envolvidas para a aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos em todas as etapas.

Art. 7º - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem na Tabela de Temporalidade de Documentos será realizada mediante autorização da Comissão de Avaliação, que avaliará e aprovará.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação será composta por 3 servidores através de Portaria Municipal.

Art. 8º - O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio da “Listagem de Eliminação de Documentos” e do “Termo de Eliminação de Documentos” conforme modelo constante do “Anexo II”.

Art. 9º - O Arquivo Público Municipal, em decorrência da aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos, fará publicar no átrio da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e nas dependências da Câmara Municipal de Cordeirópolis os “Editais de Ciência de Eliminação de Documentos”, conforme modelo constante do “Anexo III”, que integra este Decreto.

§ 1º - O “Edital de Ciência de Eliminação de Documentos” terá por objetivo dar publicidade ao ato de eliminação de documentos, e deverá conter informações sobre os documentos a serem eliminados e o Órgão por eles responsável.

§ 2º - O “Edital de Ciência de Eliminação de Documentos” deverá consignar um prazo de 30 (trinta) dias para possíveis manifestações.

§ 3º - Deverá ser mantida uma cópia de cada “Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e da Listagem/Termo de Eliminação de Documentos” no Arquivo Público Municipal, para a consolidação de dados e a realização de estudos técnicos na área de gestão de documentos.

Art. 10 - A eliminação de documentos públicos de guarda temporária será efetuada por meio da fragmentação

manual ou mecânica.

Capítulo III **Da Guarda Permanente de Documentos**

Art. 11 - São considerados documentos de guarda permanente os indicados na Tabela de Temporalidade de Documentos, que serão definitivamente preservados.

Art. 12 - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfimagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados e recolhidos ao Arquivo Público Municipal.

Parágrafo único - Os documentos de guarda permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão estar higienizados, organizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo.

Art. 13 - Será apurada, mediante o devido processo legal, a responsabilidade pela destruição, inutilização ou deterioração de documentos de guarda permanente.

Capítulo IV **Da Atualização e Alteração da Tabela de Temporalidade de Documentos**

Art. 14 - As propostas de alteração da Tabela de Temporalidade de Documentos devem ser encaminhadas ao Arquivo Público Municipal para análise e posterior encaminhamento a Comissão de Avaliação.

Capítulo V **Das Disposições Finais**

Art. 15 - Ao Arquivo Público Municipal caberá decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e recolhimentos de documentos ao seu acervo.

Art. 16 - As disposições deste Decreto aplicam-se também aos documentos arquivísticos digitais, nos termos da lei.

Art. 17 - As possíveis alterações que possam ocorrer na Tabela de Temporalidade de Documentos serão regulamentadas através de Instrução de Trabalho emitida pela Secretaria de Administração.

Art. 18 - Fazem parte integrante do presente Decreto os seguintes documentos:

- I - Tabela de Temporalidade de Documentos, como “Anexo I”;
- II - Modelo de Listagem de Eliminação de Documentos e Termo de Eliminação de Documentos, como “Anexo II” e “Anexo IV”;
- III - Modelo de Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, como “Anexo III”.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 08 de abril de 2019.



Anexo I

Tabela de Temporalidade de documentos do município de Cordeirópolis – SP

Entende-se por:

Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD): Instrumento aprovado por autoridade competente que determina o prazo de guarda e a destinação final dos conjuntos documentais produzidos a partir das atividades desempenhadas

Função: Conjunto de atividades que o Estado exerce para a consecução de seus objetivos, independente da unidade administrativa.

Subfunção: O agrupamento das atividades afins, correspondendo cada subfunção a uma modalidade de respectiva função.

Série: Uma sequência de documentos relativos à mesma função e/ou atividade.

Subsérie: Uma subdivisão da série, podendo ser utilizada em razão das variantes da função e/ou atividades;

Tipologia – Classificação do Documento quanto à estruturação da informação.

Prazo de Guarda – Registro do prazo de guarda dos documentos.

Destinação: Registra o destino final dos documentos.

Dados Complementares: Registra informações relevantes para aplicação correta da TTD ou particularmente do documento.

Função I – Desenvolver diretrizes e políticas de fomento e desenvolvimento econômico, social e cultural

Subfunção	Serie	Subserie	Tipologias Documentais	Prazo de guarda	Destinação	Dados Complementares
1.1 Desenvolver programas de fomento e desenvolvimento	1.1.1. Definir diretrizes para elaboração de políticas públicas através do Plano Plurianual - PPA		- Plano Plurianual - Propostas das Ações das Secretarias	Permanente	Recolhimento	
	1.1.2 Desenvolver políticas para atrair recursos e fomentar novos investimentos		- Projetos para Captação de recursos; - Convênios; - Acordos; - Contratos - Termos Aditivos de Contrato; - Prestação de Pactuação Integrada; - Termos de financiamento para melhorias da Infra Estrutura	Permanente	Recolhimento	
	1.1.3 – Implantar e gerenciar Programas		- Atas de R1, R2 e R3 - Planilha de indicadores; - Relatório de Gestão; - Planos de Ação (SW2Hs); - Instruções de Trabalho; - Mapas de Processo; - Relatórios dos Conselhos Municipais; - Ordens de Serviço; - Regimentos Internos; - Resoluções;	Permanente	Recolhimento	
1.2 Prover e acompanhar com recursos financeiros as ações do município	1.2.1 – Orientar, coordenar e elaborar o orçamento do município		- Orçamento Geral; - Orçamento das Secretarias; - Suplementação; - Minutas de projetos de Lei;	Permanente	Recolhimento	
	1.2.2 - Coordenar a execução do Orçamento		- Relatório de arrecadação de recursos	Permanente	Recolhimento	
	1.2.3 – Elaborar a prestação de contas do Município		- Relatório Geral de Gestão; - Ofícios para Câmara de Vereadores; - Balanço Geral (orçamentário financeiro e patrimonial); - Relatórios de Controle Interno, anual e semestral (gestão, prestação de contas, ASPS, MDE); - Relatório de manifestação conclusiva do controle interno emitido pelo PAD; - Prestação de contas da União, estado; - Prestação de Contas – repasse às Entidades	Permanente	Recolhimento	

Função II – Desenvolvimento de Políticas de Saúde e Assistência Social

Subfunção	Serie	Subserie	Tipologias Documentais	Prazo de guarda	Destinação	Dados Complementares	
2.1 Desenvolver ações preventivas de saúde	2.1.1 – Campanhas de vacinação		- Boletim de doses sabin; - Boletim de doses aplicadas vacina BCG; - Boletim de doses aplicadas vacina dupla adulto; - Boletim de dose da vacina tetravalente; - Boletim de doses aplicadas vacina hepatite B; - Boletim de doses aplicadas vacina triplice bacteriana; - Boletim de doses aplicadas vacina triplice virat; - Boletim de controle de baciloscopia direta; - Campanhas de vacinação; - Mapa de doses aplicadas vacina rotavírus aplicadas; - Ficha de epidemiologia e clínica de caso de hanseníase; - Livro de vacinação; - Notificação de casos de doença transmissível	5 anos	Reciclagem		
		2.1.2 – Inspeções e fiscalizações	2.1.2.1 – Saneamento sanitário, epidemiológico e alimentar	- Alvará Sanitário; - Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde; - Monitoramento de Doenças – Diarréias Agudas; - Notificações; - Prevenção de Raiva; - Prevenção de Simulideo; - Prevenção de Triatomíneo; - Programa de Prevenção da dengue; - Relatório de Inspeção; - Selo de Qualidade; - Sistema de Vigilância de Água	5 anos	Reciclagem	
		2.1.2.2 – Saúde do trabalhador		5 anos	Reciclagem		
2.2 – Executar as ações de saúde no Município	2.2.1 – Atendimento ao paciente	2.2.1.1	- Investigação do óbito infantil, neonatal, materno e mulheres em idade fértil; - Lauda da AIH; - Prontuário Médico	20 anos	Reciclagem	Anexo o prazo é de 20 anos após último registro	
		2.2.1.2	- Cadastro de hipertenso e/ou diabético; - Carteira do diabético; - Carteira da gestante; - Ficha de registro diário dos atendimentos das gestantes nos sisprenatal – Ministério da Saúde; - Listagem de controle dos ambulatórios; - Mapa de atendimento ambulatorial; - Mapa de atendimento complementar simplificado – enfermagem; - Mapa de atendimento ginecológico; - Mapa diário de acompanhamento – recém nascido e mãe; - Mapa exame de mamas – enviado para a secretaria da Saúde do Estado;	5 anos	Reciclagem		

			- Programa de humanização do pré-natal e nascimento; - Serviço de prevenção câncer			
		2.2.1.3	- Formulário de controle de retirada de medicamentos por posto de saúde; - Controle de medicação fornecida sem receita; - Receituário controle especial	5 anos	Reciclagem	
		2.2.1.4	- Prontuário dentário; - Mapa; - Prontuário Médico; - Sistema de informação nacional de agravos de notificação – doença de notificação compulsória; - Doenças sexualmente transmissíveis e aids; - Programa de Kit Profilático; - Doenças Agudas não transmissíveis; - Declaração de nascidos vivos	5 anos	Reciclagem	
2.3 – Promover Assistência Social	2.3.1 – Coordenar Programas Sociais	2.3.1.2	- Iniciativa do município			
		2.3.1.2	- Iniciativas em outras Esferas			
		2.3.2	- Coordenar e executar as atividades de oferta e ocupação de vagas para empregos	1 ano	Reciclagem	
3.1 – Autorizar, Credenciar e Avaliar Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino	3.1.1 – Autorizar e Credenciar Estabelecimentos de Ensino		- Currículo; - Cadastro de Empresas; - Relatório Mensal de Atividades da AME	2 anos	Reciclagem	
			- Registro da Biblioteca Pública; - Ofício de Cadastro e Integração da biblioteca Pública Municipal junto aos Sistemas Estaduais e nacionais de Biblioteca.	Permanente	Reciclagem	
		3.1.2	- Supervisionar e Avaliar Estabelecimento de Ensino			
			- Relatórios de Gestão Educacional; - Auto de Constatação do Conselho Regional de biblioteconomia do RS Décima Região; - Relatório de Levantamento Situacional da Biblioteca Pública Municipal; - Manual de Instrução da Biblioteca Pública Municipal.			
3.2 – Elaborar, executar e supervisionar o projeto político-pedagógico	3.2.1 – Elaborar o projeto político-pedagógico		- Projetos educacionais; - Regimento/Regulamento Interno das Escolas; - Plano Global Anual	Permanente	Reciclagem	
		3.2.2	- Executar o Projeto Político Pedagógico	1 ano	Reciclagem	
			- Matrícula de alunos; - inscrições para Escola Educação Infantil; - Livro de matrícula de alunos; - Diário de classe; - Atas conselho de classe; - Atas de resultados finais; - Textos de Estudos Pedagógicos; - Pauta de reuniões Pedagógicas.	Permanente		
		3.2.3	- Supervisionar o projeto pedagógico	1 ano	Reciclagem	
			- Relatórios político pedagógico; - Livro ata de Reunião Pedagógica	5 anos		
		3.2.4	- Acompanhar a Vida Escolar do Aluno	1 ano	Reciclagem	
			- Histórico Escolar; - Ficha de Avaliação da Alimentação Escolar; - Entrevista com Pais ou Responsáveis	5 anos		
4.2 – Gerir a Receita do município	4.2.1 – Executar e Controlar as Atividades de Arrecadação	4.2.1.1	- Manter e Atualizar Cadastros	Permanente	Recolhimento	Cadastro Imobiliário
		4.2.1.2	- Promover a Cobrança Administrativa de tributos	5 anos	Reciclagem	IPU
		4.2.1.3	- Promover Execução Fiscal	20 anos	Reciclagem	Execução Fiscal
		4.2.1.4	- Promover a Fiscalização	5 anos	Reciclagem	ISSQN
			- Boletim de Levantamento de imóveis; - Solicitação de revisão cadastral; - Fichas de cadastro imobiliário para loteamento; - relatório de imóveis por número de inscrição imobiliária			
			- Comprovante de transmissão de arquivo modelo B; - Ficha de cadastro de produtores rurais; - Ficha de exclusão – encerramento de atividades de produtor rural; - relatório informativo anual com o nome e o número do produtor rural; - Sistema de apuração de índice de ICMS; - Inscrição de produtor rural; - Recibo e/ou comprovante de entrega de talão de produtor; - Certidão de lotação; - Certidão positiva de débito; - Certidão negativa de débito; - Certidão de dívida ativa; - Processo administrativo – ressarcimento; - Livro de inscrição da Dívida Ativa			
			- Edital de contribuição de melhorias com plano de pagamento e notificação de lançamento - Guias de recolhimento de ITBI			Contribuição de Melhoria ITBI

			de Renda Retido na Fonte		
4.7 - Gestão do patrimônio	4.7.1 - Gerir o Patrimônio Documental do Município		- Plano de Classificação Documental; - Tabela de temporalidade - Edital de ciência - Termo de eliminação - Atas - Manuais - Marcas e Patentes dos Eventos; - Instrumentos de pesquisa; - Ofício doando Livros para Biblioteca Pública Municipal; - Ofício doando Livros de Escolas para Biblioteca Pública Municipal;	50 anos	Reciclagem
	4.7.2 - Gerir o Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Veicular		- Nota Fiscal dos Equipamentos Adquiridos - Segunda Via; - Manuais de Equipamentos; - Matrícula dos imóveis tombados - Relatórios do INCRA - Inventário de Bens Móveis; - Relatório de conservação e manutenção da frota municipal; - Placas dos Bens enviados à Leilão;	Permanente	
4.8 - Adquirir e gerir Insumos, Material Permanente de Consumo e de Serviços	4.8.1 - Aquisição de Bens de Consumo		- Cadastro de Fornecedores - Processos Licitatórios - Cronograma de entrega de gêneros alimentícios - correspondência expedida pela área de alimentação escolar - Controle de estoque área de alimentação escolar - Inventário de estoque - Registro Número de Refeições Servidas - Ata de Processos Licitatórios - Controle de estoque da Padaria	1 ano	Reciclagem
	4.8.2 - Aquisição de Bens Permanente		- Notas Fiscais;	Permanente	
	4.8.3 - Acompanhar Contratos		- Aditivos de Contratos; - Planilhas de materiais - Termo de Ajustamento de Conduta - TACIMP	20 anos	Reciclagem
	4.8.4 - Alienar Bens		- Editais de Leilão; - Contratos de compra e venda - Ata do leilão	Permanente	
5.1 - Implementar Ações Urbanísticas	5.1.1 - Executar Plano Diretor do município	5.1.1.1 - Aprovar Projetos de loteamentos e Edificações	- Memorial descritivo; - Laudo de medição - Loteamento/Desmembramento de imóvel - Relatório de andamento do projeto de desmembramento - Projetos de obras - Mapas	Permanente	
		5.1.1.2 - Fornecer o Habite-se	- Documentos para emissão de Habite-se - Habite-se	Permanente	
	5.1.2 - Promover Melhorias Urbanas	5.1.2.1 - Construir e recuperar Vias Públicas	- Controle de equipamentos de proteção individual (EPI) - Solicitação de brita - Relatório de iluminação pública	1 ano	Reciclagem
		5.1.2.2 - Gerir o Tráfego de Veículos e Pedestres	- Recurso de Defesa da Notificação de Infração de Tráfego; - Autorização para estacionamento veículo de aluguel - Autorização de tráfego para veículos transporte escolar; - Aviso de Irregularidades de trânsito	5 anos	Reciclagem
		5.1.2.3 - Gerir a Limpeza Urbana	- Relatório de Limpeza Urbana; - Relatório de Coleta de Lixo;	1 ano	Reciclagem
		5.1.2.4 - Gerir a Iluminação Pública	- Relatório de Iluminação Pública;	1 ano	Reciclagem
5.2 - Gerir ações de conservação e preservação do meio ambiente	5.2.1 - Desenvolver medidas preventivas de conservação do meio ambiente		- Estudo de impacto Ambiental; - Relatórios de níveis de Poluição, resíduos Orgânicos	Permanente	
	5.2.2 - Desenvolver		- Cartilhas (1 exemplar) - Folder (1 exemplar) - Cartaz (1 exemplar)	5 ans	Reciclagem
	5.2.3 - Conceder Licenciamento Ambiental no Município		- Licenças - Autorizações - Notificações - Autos de infração - Multas - Certidão Negativa Ambiental - Recurso de Defesa da Notificação de Infração de Tráfego - Autorização de tráfego para veículos transporte escolar - Autorização Estacionamento Veículo de Aluguel	20 anos	Reciclagem
				5 anos	Reciclagem

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 08 de abril de 2019

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Anexo II

Listagem de Eliminação de Documentos

Secretaria:
Ano da Eliminação:

Registro de Eliminação dos Documentos

Subfunção	Série/Subsérie	Tipologia Documental	Quantidade/volume	Dados Complementares

Cordeirópolis.....de.....20....

Anexo III

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

Nos termos do Decreto n.º (que dispõe sobre o PCC E A TTD), art. 9º a (indicar a SECRETARIA) torna pública a quem possa interessar que a partir do trigésimo dia subsequente a data de publicação deste Edital na forma da Lei, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da Listagem de Eliminação.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Direção do Arquivo Público Municipal.

Cordeirópolis.....de.....20....

Responsável pelo Arquivo Público Municipal

Anexo IV

Termo de Eliminação de Documentos

Os documentos relacionados no "Anexo I" estão sendo eliminados conforme determina a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor, aprovada e dada a conhecer ao público, em (data) e o Edital de Ciência também de conhecimento público, ambos fixados no átrio da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e dependências da Câmara Municipal de Cordeirópolis em (data).

Responsável pelo Arquivo Público Municipal

Nome: _____
Data: _____
Assinatura _____

Responsável pela Eliminação

Nome: _____
Data: _____
Assinatura _____

Servidor que presenciou a Eliminação

Nome: _____
Data: _____
Assinatura _____

Emitir em 2 (duas) vias, 1ª via para a Secretaria produtora do documento e a 2ª via para arquivamento no Arquivo Público Municipal.

Cordeirópolis.....de.....20....

Portaria nº 11.172 de 02 de abril de 2019

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica os seguintes servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de março/2019, conforme discriminado abaixo:

Nome do servidor	Admissão	Referencia	Grau
MARIA DE LOURDES BOTEON MARIN	01/02/1999	QM 30 CH 30	IV P/ V
VALDETE DE FATIMA S. DOMINGUES	01/02/1999	QM 30 CH 30	IV P/ V
ALESSANDRA GARDEZANI DA SILVA	01/02/1999	QM 30 CH 30	IV P/ V
CLAUDIA BUENO DE CAMARGO BARBOZA	08/02/1999	QM 30 CH 30	IV P/ V
MARCIA APARECIDA BENITES	01/02/2007	5 CH 30	III P/ IV
ADRIANA HELENA CHERFEN BORDONALLI GALLO	01/02/2007	QM 30 CH 30	III P/ IV
CLEUSA SANTANA REIS	06/02/2007	5 CH 40	III P/ IV
ELISANDRA APARECIDA LOPES DE ALENCAR	12/02/2007	QM 30 CH 30	III P/ IV
ADAILTO MATIAS DE OLIVEIRA	12/02/2007	5 CH 40	III P/ IV
CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA	22/02/2007	2 E CH 30	III P/ IV
JOSE ANTUNES	01/02/2012	5 CH 40	II P/ III
RONALDO MARQUES DE ALMEIDA	01/02/2012	5 CH 40	II P/ III
GABRIELA FERNANDES DE LIRA	07/02/2012	5 CH 40	II P/ III
CAMILA RINALDI	07/02/2012	5 CH 40	II P/ III
VANIA APARECIDA ATAHLEBERG	13/02/2012	5 CH 40	II P/ III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 02 de abril de 2019.

JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA TOMADA DE PREÇO - N.º 001/2019 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3043/2018

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOL-TADOS ESPECIFICAMENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO DE ENSINO DA LINGUA PORTUGUESA E MATEMATICA PARA ALUNOS DO 5º ANO E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL “

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna público o resultado, após análise da Comissão Julgadora da Secretaria de Educação, onde foram analisadas as Propostas Técnicas, com a seguinte conclusão: Editara Moderna Ltda, obteve a pontuação de 335 pontos e Pearson Education do Brasil Ltda obteve a pontuação de 380 pontos.

Portanto fica aberto o prazo recursal de **05 dias úteis** aos licitantes e não havendo o feito, fica marcado para o **dia 08/05/2019 às 09:00 Horas** a sessão pública para abertura da Proposta Financeira.

Cordeirópolis, 26 de Abril de 2019.

Osmar dos Santos
Presidente da COMPAJUL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, o seguinte Pregão Presencial:

Pregão Presencial nº 14/2019

Processo Administrativo nº 0859/2019

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PANIFICAÇÃO (KIT LANCHES) “, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 10/05/2019

Horário: 09:00 horas

O edital do pregão acima relacionado e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 26 de Abril de 2019

Osmar dos Santos
Departamento de Suprimentos

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes no processo abaixo relacionado será realizado em 12/04/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PR: 1359/19 NFS 30.746, 33.258, 33.259 e 34.114	Despesas com Combustíveis/Manutenção de Veículos	R\$96.557,50


Luiz Carlos Borges Machado da Silva
Secretário Municipal de Serviços Públicos

ATOS DO SAAE

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Prorrogação ao Contrato nº 002/2017

Licitação: Convite nº 01/2017

Contrato: 002/2017

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: AMADEU LUIZ DE PADUA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos computadores, configuração de impressoras, rede de internet a cabo e rede sem fio (wireless) dos equipamentos do SAAE Cordeirópolis.

Prazo de Prorrogação: 12 (doze) meses.

Data de assinatura do Termo de Prorrogação: 24 de abril de 2019.

Cordeirópolis, 24 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS B. M. DA SILVA
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a convocação e suspensão de férias do servidor Dijalma Lúcio Firmino, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no artigo 21, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o servidor Dijalma Lúcio Firmino, ocupante do cargo de contador da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Cordeirópolis em 23 de abril de 2019 e suspender temporariamente as férias concedidas a partir de 25 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 22 de abril de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicada e afixada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Campanha Adote um Amigo!

O que a Prefeitura oferece ?

- * Castração.
- * Banho.
- * 1º dose da vacina V10 (filhotes).

Requisitos Mínimos:

- * Idade mínima de 18 anos.
- * Assinar um termo de responsabilidade na prefeitura de Cordeirópolis.

Para mais informações:

Prefeitura de Cordeirópolis - SP
Email:coordenacaobemestaranimal
@gmail.com
Telefone/Whats:
(19) 99966 -1804



Campanha Doação Medicamentos

Animais que completaram tratamento e sobraram medicamentos dentro do prazo de validade pode doar para coordenação do Bem Estar Animal em que vai ser destinado para animais errantes.

- * Podem ser doadas medicamentos de humanos como: tramal, dipirona sódica, buscopan composto, metronidazol, cefalexina, ribavirina, doxiciclina, amoxicilina com clavulanato de potássio, omeprazol, ranitidina e luftal.
- * Há preferência em medicamentos de Animais.

Para mais informações:

Prefeitura de Cordeirópolis - SP
Email:coordenacaobemestaranimal
@gmail.com
Telefone/Whats:
(19) 99966 -1804

